



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2017

REGULAMENTA A TRANSPARÊNCIA DA FOLHA
DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, em todos os seus níveis e Poderes, incluindo-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, obrigado a divulgar, por meio de tabela os seguintes dados relativos à folha de pagamento de seus respectivos servidores e empregados:

- I - o nome do servidor ou empregado;
- II - o órgão de sua lotação;
- III - o cargo ocupado pelo servidor ou empregado;
- IV - a sua remuneração mensal base;
- V - pagamentos eventuais;
- VI - valores pagos a título de férias e décimo terceiro salário;
- VII - valores pagos ao servidor ou empregado a título de gratificações e/ou benefícios pessoais;
- VIII - a porcentagem salarial a que correspondem as gratificações e/ou benefícios pessoais concedidos ao servidor ou empregado;
- IX - descontos autorizados em seus vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

X - total líquido percebido no mês publicizado.

§1º - A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§2º - Entende-se por gratificações e/ou benefícios quaisquer valores pagos ao funcionário público, integrados ou não ao seu salário, que não façam parte de seu salário base, devidamente atualizado.

§3º - As tabelas mensais de vencimentos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

§4º - Deverão ser disponibilizados da forma como preconiza a presente Lei os pagamentos realizados a todos os servidores e empregados públicos, incluindo-se os aposentados e/ou inativos.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

04 de agosto de 2017.

RICARDO FRANÇA – VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositora, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade aos gastos públicos com a folha de pagamento, permitindo que o munícipe possa verdadeiramente acompanhar a gestão de pessoas pela municipalidade..

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Ressalte-se que tal possibilidade é dada ao legislador municipal, conforme infere-se do disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação de sua folha de pagamento.

A presente propositora não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade** e **Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando "imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado".

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional-Direito de Informação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 04 de agosto de 2017

RICARDO FRANÇA – VEREADOR